

LEI Nº 200, DE 25 DE OUTUBRO DE 1990.

Publicado no Diário Oficial nº 49

Institui o Adicional de Insalubridade e dá outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória de nº 35/90, de 17 de setembro de 1990, e que a Assembléia Legislativa aprovou e eu, Raimundo Nonato Pires dos Santos, Presidente da Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto no parágrafo 3º do art. 27, da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o adicional de insalubridade ao servidor que trabalhe habitualmente em locais insalubres, correspondente a quarenta, vinte e dez por cento, incidentes sobre o vencimento básico do cargo, conforme a insalubridade se classifica nos graus máximo, médio e mínimo, respectivamente, a partir de 1º de agosto de 1990.

Art. 2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Estadual baixar Decreto regulamentando esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, Palmas, aos 25 dias do mês de outubro de 1990, 169º da Independência, 102º da República e 2º do Estado.

Deputado RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS
Presidente